



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 18/12/2020

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 11/2020

Altera o valor da URH para a cobrança de honorários advocatícios no Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar a tabela de honorários advocatícios para o ano de 2021;

Considerando o índice acumulado do IGP-M de 21,97%, no ano;

RESOLVE:

Artigo 1º - Atualizar o valor da URH para a cobrança de honorários advocatícios no Estado do Rio Grande do Norte, concernente ao exercício de 2021, fixando o valor da URH em R\$ 129,48 (cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2020.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,

